

<b>REDAÇÃO PROPOSTA (Atualizada conforme MIG – Regulação Institucional)</b>	<b>REDAÇÃO ORIGINAL VIGENTE</b>
<p><b>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art.3º, parágrafo único</b> - A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade solidária pelas obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME.</p>	<p><b>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art.3º, parágrafo único</b> – A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.</p>
<p><b>CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 7º, § 1º</b> - A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p><b>TÍTULO VIII DA OUVIDORIA</b></p> <p><del>Art. 95. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</del></p>
<p><b>CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 9º</b> - A Filiação à Central Rio importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p><b>CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS,</b></p>

<p><b>§1º</b> - A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p><b>§2º</b> A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	
<p><b>Exclusão do parágrafo 1º do Art. 11 por determinação do Banco Central do Brasil, através do ofício 22.817/2020 – BCB/DEORF/GTRJA.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 11</b> Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência em município integrante da área de ação e de qualquer outra parte do território nacional, observadas as disposições da legislação em vigor.</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 11</b> Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência em município integrante da área de ação e de qualquer outra parte do território nacional, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p><del>§ 1º - Podem permanecer associados à Cooperativa todas as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estabelecidas para admissão no quadro social.</del></p>